

24000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
24101 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
14 122 0001 2001	0001 A	100	4490					1.300,00		
	0001 A	100	4490					1.990,00		
TOTAL								3.290,00		
TOTAL POR SECRETARIA										3.290,00

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25202 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3198 HABITAÇÃO										
1103 Disponibilização de Casas Populares para a População sob Risco Social										
16 482 3198 1103	0011 P	280	4490					29.909,87		
	0011 P	280	4490					565.844,09		
TOTAL								595.753,96		
TOTAL POR SECRETARIA										595.753,96

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25203 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
26 122 0001 2001	0001 A	201	3390				20.000,00			
	0001 A	201	3390				20.000,00			
3297 AMAZONAS MAIS COMPETITIVO - TRANSPORTES										
1279 Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização de Portos e Terminais Hidroviários										
26 784 3297 1279	0011 P	201	3390				4.840,00			
	0011 P	201	3390				10.160,00			
	0011 P	201	3390				15.000,00			
2333 Fiscalização do Sistema Hidroviário										
26 784 3297 2333	0011 A	201	3390				3.900,91			
	0011 A	201	3390				10.000,00			
TOTAL								83.900,91		
TOTAL POR SECRETARIA										83.900,91

27000 SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3271 MAIS JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER										
1038 Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidades Esportivas										
27 812 3271 1038	0001 P	280	3390				150.000,00			
	0001 P	280	4490					1.494.704,44		
TOTAL								150.000,00	1.494.704,44	
TOTAL POR SECRETARIA										1.644.704,44

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
28301 FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
24 122 0001 2001	0001 A	201	3390				918,00			
0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										
0002 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas										
28 846 0003 0002	0001 E	201	3190		20.147,00					
TOTAL								20.147,00	918,00	
TOTAL POR SECRETARIA										21.065,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES										48.541.776,08

DECRETO N.º 41.585, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

APROVA o Regimento Interno da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6.º, caput e parágrafo único, da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, que "DISPÕE sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.;"

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura organizacional, a composição, as competências e as formas de funcionamento do órgão;

CONSIDERANDO que o artigo 30 da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, definiu as finalidades da Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada por intermédio do Of. SECOM19-495/2019, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00009178.2019

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM são os especificados no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Os cargos referidos no caput são os previstos no Anexo Único, Parte 6 da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

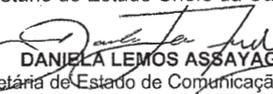
Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Comunicação Social, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.

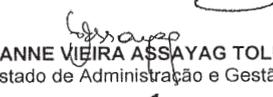
Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 36.217, de 9 de setembro de 2015, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


DANIELA LEMOS ASSAYAG
Secretária de Estado de Comunicação Social


TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício


ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, nos termos do artigo 2.º, inciso I, alínea "f" da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e respeitado o disposto no artigo 30 da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, tem como finalidades:

I – a supervisão, a coordenação e o controle das atividades de comunicação e publicidade das ações do Governo e dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo;

II – a divulgação das atividades governamentais, acompanhamento e documentação das ações de mídia e publicidade do Governo Estadual;

III – a supervisão, a coordenação e o controle das atividades de comunicação digital das ações do Governo, dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo;

IV – a implantação, o desenvolvimento, a supervisão e a coordenação dos programas de comunicação interna do Governo do Estado do Amazonas;

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM:

I – utilizar-se dos meios para o desenvolvimento, a elaboração e a execução de programas e projetos de comunicação, no âmbito do Governo;

II – realizar campanhas com informações de interesse público, com vistas ao desenvolvimento da cidadania;

III – planejar e executar pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos sobre o mercado, o público alvo e os meios de divulgação, nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, ou sobre resultados de campanhas realizadas com finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação;

IV – intermediar o relacionamento do Governo com os servidores públicos e sociedade em geral, por intermédio de meios e ações de comunicação;

V – acompanhar e fornecer informações sobre ações do Governo, para atuação parlamentar, no interesse público;

VI – desenvolver projetos especiais, na área de sua competência;

VII – executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida por um Secretário de Estado, com auxílio de um Secretário Executivo de Comunicação e de um Secretário Executivo de Administração, a Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - MEIO:

- a) Secretaria Executiva de Administração:
 1. Secretaria Executiva Adjunta de Gestão e Controle;
 2. Secretaria Executiva Adjunta de Publicidade e Propaganda;

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - FIM:

- a) Secretaria Executiva de Comunicação:
 1. Secretaria Executiva Adjunta de Imprensa;
 2. Secretaria Executiva Adjunta de Comunicação Interna;
 3. Secretaria Executiva Adjunta de Comunicação Digital;
 4. Secretaria Executiva Adjunta de Comunicação Institucional.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM têm as seguintes competências:

I - CHEFIA DE GABINETE: programação, coordenação, execução e supervisão das atividades e representações políticas, administrativas e sociais do(a) Secretário(a) de Estado de Comunicação Social;

II - ASSESSORIA JURÍDICA: assistência ao(à) Secretário(a) de Estado de Comunicação Social, ao(à) Secretário(a) Executivo(a) de Comunicação, ao(à) Secretário(a) Executivo(a) de Administração e aos(às) Secretários(as) Executivos(as) Adjuntos(as) em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais da Secretaria em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Secretaria, com vistas ao controle prévio de conformidade à lei dos atos a serem praticados; elaboração jurídica de respostas às diligências dos órgãos oficiais, em conformidade com os subsídios apresentados pelas unidades administrativas responsáveis pelos assuntos em pauta; a elaboração, em matéria de sua competência, das informações a serem prestadas pela SECOM, subsidiando a Procuradoria Geral do Estado, bem como a solicitação aos responsáveis dos documentos necessários à instrução de processos, ações e defesas;

III - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO: prestar assistência ao(à) Secretário(a) de Estado de Comunicação Social no desempenho de suas atribuições, exercendo a supervisão,

coordenação e o controle das ações e atividades desenvolvidas pela equipe técnica da Secretaria Executiva Adjunta de Gestão e Controle e da Secretaria Executiva Adjunta de Publicidade e Propaganda;

IV - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE GESTÃO E CONTROLE: supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Pasta, das atividades pertinentes a pessoal, material, transporte, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo; gestão da execução orçamentária, financeira e contábil relativa a empenho, liquidação e pagamento das despesas, controlando os recursos financeiros disponibilizados à SECOM, conforme as normas e instruções da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA: direção e orientação da criação de ações referentes à publicidade e propaganda, no âmbito da Secretaria; articulação do atendimento das demandas referentes à publicidade dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, junto às agências de publicidade contratadas pelo Estado; planejamento e acompanhamento do fluxo administrativo, referente ao andamento das ações que tenham como objetivo a publicidade das ações de Governo, propostas pela SECOM, em conformidade com o que preconizam os órgãos de controle;

VII - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO: assistência ao (a) Secretário (a) de Estado, na supervisão geral das atividades do Órgão; coordenação e controle das atividades desenvolvidas nas Secretarias Executivas Adjuntas de Imprensa, de Comunicação Interna, de Comunicação Digital e Institucional; auxílio ao (a) Secretário (a) de Estado, na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Secretaria;

VIII - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE IMPRENSA: direção e orientação da execução, no âmbito da SECOM, das atividades relativas à divulgação dos programas, projetos e ações de Governo, através de matérias jornalísticas, pelos diversos meios tradicionais e veículos de comunicação; criação, produção e distribuição de *releases*, *rádio-releases*, *video-release* e documentários das atividades governamentais; monitoramento, controle e arquivo das notícias veiculadas sobre o Governo do Estado do Amazonas;

IX - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO INTERNA: direção e orientação da execução, no âmbito da SECOM, de atividades relativas à comunicação transversal entre Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Agências, proporcionando o acesso às informações institucionais de interesse coletivo dos servidores públicos do Estado do Amazonas;

X - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL: direção e orientação da execução, no âmbito da SECOM, das atividades relativas à divulgação dos programas, projetos e ações de Governo, através de matérias jornalísticas, por meio de novas mídias, redes sociais públicas, *sites*, *hot-sites*, *blogs*, portais, dentre outros meios;

XI - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL: promoção da comunicação do Governo do Estado do Amazonas com os demais entes governamentais e federativos; promoção do relacionamento institucional e de comunicação; disseminação de informações de interesse público, como direitos e serviços, e também projetos e políticas de governo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 5.º Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, nos termos do artigo 18 da Lei Delegada n.º 123/2019, em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional da sua equipe e sua integração às diretrizes estratégicas do Governo, propiciando-lhes a formação e o desenvolvimento, para execução das atividades de sua área, gerando conhecimento e melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados, a partir do uso dos recursos técnicos e materiais, postos à sua disposição.

Art. 6.º Nos termos do artigo 19 da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, o(a) Secretário(a) de Estado exerce suas competências constitucionais, legais e regulamentares, propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas do Estado do Amazonas, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo, visando o interesse público, sendo encarregado(a) da gestão da Secretaria de Estado de Comunicação Social.

Art. 7.º Conforme dispõe o artigo 20 da Lei Delegada n.º 123/2019, o(a) Secretário(a) de Estado, auxiliar direto(a) e imediato(a) do Governador do Estado, exerce atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de direção superior, bem como de outros agentes públicos a ele subordinado(a), direta ou indiretamente, e, no exercício de suas atribuições, cabendo-lhes:

I - o exercício das atribuições estabelecidas no artigo 58, § 2.º, da Constituição Estadual;

II – a definição de políticas públicas setoriais, mediante avaliação periódica.

III - instituir o Plano Anual de Trabalho do Órgão, estabelecendo as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

IV - subsidiar a elaboração do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA do setor, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

V - ordenar as despesas do Órgão, podendo delegar tal atribuição, por meio de ato específico;

VI - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira, no âmbito do Órgão;

VII - propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob a administração do Órgão;

VIII - assinar, com vistas à consecução dos objetivos do Órgão, e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IX - indicar ao Governador as nomeações, na forma da Lei, para cargos de provimento em comissão do organismo, ou de seus substitutos, nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos titulares;

X - julgar os recursos administrativos contra os atos de seus subordinados;

XI - sugerir ao Governador alterações na legislação estadual pertinente ao Órgão;

XII - propor alteração do presente Regimento Interno, para fins de submissão e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo;

XIII - aprovar, por ato próprio, a lotação interna dos servidores, a escala de férias, a indicação de servidor para viagens a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do Órgão e o Relatório Anual de Atividades do Órgão;

XIV - executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência do Órgão.

Art. 8.º Constituem competências comuns aos(às) Secretários(as) Executivos(as):

I - substituir o(a) Secretário(a) de Estado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por indicação do Titular, e designação em ato do Chefe do Poder Executivo, em razão da existência de mais de um cargo no Órgão;

II - auxiliar diretamente o(a) Secretário(a) de Estado no desempenho de suas atribuições, através da supervisão geral das atividades do Órgão e da coordenação e controle das ações e atividades-fim e meio, conforme sua área de atuação;

III - responsabilizar-se pela ação programática da Secretaria Executiva, bem como a gestão das Unidades Setoriais, dentre outras atribuições requeridas ou determinadas pela Secretaria a qual estiverem subordinadas;

IV - executar outras ações e atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo(a) Secretário(a) de Estado.

Art. 9.º Constituem competências comuns aos(às) Secretários (as) Executivos(as) Adjuntos(as):

I - substituir automaticamente o(a) Secretário(a) Executivo(a) a que estejam subordinados(as), em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do Titular da Pasta, em ato próprio, em caso de existência de mais de um cargo;

II - auxiliar diretamente o(a) Secretário(a) Executivo(a) no desempenho de suas atribuições, exercendo a supervisão, a coordenação e o controle das ações dos órgãos que lhes são subordinados;

III - executar outras atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo(a) Secretário(a) de Estado ou pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) a que estiverem subordinados;

Art. 10. Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria de Estado de Comunicação Social, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos, controle de atos, coleta de informações, inclusive comunicação e relações públicas, entre outras tarefas típicas de assessoria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As informações referentes à Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM somente serão divulgadas mediante autorização do seu Titular ou de seu substituto legal.

Art. 12. A vigência deste Regimento Interno é vinculada à do Decreto que o aprovar.

ANEXO II QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Secretário de Estado	-
01	Secretário Executivo de Comunicação	-
01	Secretário Executivo de Administração	-
01	Secretário Executivo Adjunto de Imprensa	-
01	Secretário Executivo Adjunto de Comunicação Digital	-
01	Secretário Executivo Adjunto de Comunicação Interna	-
01	Secretário Executivo Adjunto de Publicidade e Propaganda	-
01	Secretário Executivo Adjunto de Gestão e Controle	-
01	Secretário Executivo Adjunto de Comunicação Institucional	-
01	Chefe de Gabinete	AD-1
01	Assessor jurídico	AD-1
22	Assessor I	AD-1
29	Assessor II	AD-2
04	Assessor III	AD-3

DECRETO N.º 41.586, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 25.978, de 29 de junho de 2006, que **"DISPÕE sobre a organização, a competência e as diretrizes de funcionamento do CONSELHO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO"**, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1376/19/GS/SEC, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de manter o bom funcionamento do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, disposto no Decreto n.º 25.978, de 29 de junho de 2006, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00009475.2019,

DECRETA:

Art. 1.º Os incisos VI e VII do artigo 3.º do Decreto n.º 25.978, de 29 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º (...):

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - Comissão de Promoção Social e Cultural;

VII - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

VIII - (...);

IX - (...);

X - (...);

Parágrafo único (...)."

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.